

PROTOCOLO Nº 1305/2011

DATA: 10/MAIO/2011



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM DE VETO

Nº 002/2011

VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 073/2011 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "INSTITUI O 6º PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAMPO MOURÃO – REFISCAM VI.

*Retiroche pelo Autor*

**AUTORIA:** - EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
Turno Único – Discussão e Votação	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/





## MENSAGEM DE VETO Nº 002/2011

*Procurador Parlamentar -  
1, 10/05/11*

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 073/2011, que "INSTITUI O 6º PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAMPO MOURÃO – REFISCAM VI", de autoria do Poder Executivo.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão, conforme segue:

### Razões de veto

*"Aludido projeto foi baseado em proposta legislativa encaminhada àquela Casa pelo Prefeito Municipal, e lá sofreu emendas.*

*O crucial das emendas é a previsão de parcelamento das dívidas fiscais e com anistia dos juros e multas de 70 a 90 por cento, no § 2º do art. 5º, conforme o parcelamento seja em 36, 24, ou em 12 meses.*

*Ao aprovar tal alteração na proposta original, a Câmara Municipal alterou o interesse administrativo do Chefe do Poder Executivo, com isso afrontando a reserva legislativa consubstanciada no art. 61, § 1º, da CF/88 (que deve ser observado também no âmbito dos Estados e Municípios), além do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.*

*Ainda, com a alteração, o Poder Legislativo afrontou o princípio da legalidade, haja vista que não foi feita a estimativa do impacto orçamentário-*



# Campo Mourão

Cidade Escola

Mensagem de Veto nº 002/2011

fl. nº



financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14) levando-se em conta a hipótese de parcelamento. Conforme consta da Mensagem Justificativa, a estimativa que acompanhou a proposta original apenas considerou a hipótese de PAGAMENTO À VISTA E COM NO MÍNIMO 3 MESES DE DURAÇÃO.

A par de tudo isso, caso admitido fosse o parcelamento, o projeto seria contrário ao interesse público e inconstitucional sob o ponto de vista da moralidade, na medida em que não previu sanção administrativa no caso de inadimplemento. A alteração possibilita ao contribuinte mal intencionado fazer o parcelamento apenas para reduzir o montante da sua dívida tributária, já que não será penalizado com o restabelecimento da parcela do débito anistiada, por exemplo.

Diante de todo o exposto, recomendo o veto do § 2º e seus incisos, do art. 5º do Projeto de Lei n. 73/2011."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 29 de abril de 2011

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROCOLO N.º 1305 12011  
CAMPO MOURÃO, 2010511 HORA 10'30

Gleni  
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 0977/2011

DATA: 18/ABRIL/2011



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 073/2011

INSTITUI O 6º PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAMPO MOURÃO – REFISCAM VI.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV. Cl. Emendo*  
FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV*  
MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV*  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	25	/	04	/	2011
Pedido de Vistas		Em	/		/		
1ª Discussão e Votação		Em	25	/	04	/	2011
2ª Discussão e Votação		Em	/		/		
Aprovado em Redação Final		Em	/		/		
Promulgada		Em	/		/		
LEI Nº	Sancionada	Em	/		/		
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/		/		





# Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Campo Mourão  
Paraná



PROJETO DE LEI N. 073/2011  
De 14 de abril de 2011

Institui o 6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão – REFISCAM VI.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** É instituído o 6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão - REFISCAM VI, destinados a promover a regularização dos créditos do Município de Campo Mourão, mediante pagamento à vista de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública e outros créditos não tributários observados o disposto no art. 6º desta Lei, com vencimento até 31 de dezembro de 2010, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** O ingresso no REFISCAM VI dar-se-á por opção do contribuinte no período de 30 de abril de 2011 a 12 de agosto de 2011, mediante requerimento diretamente no serviço de atendimento de cada receita ou protocolado na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Prefeitura Municipal, segundo o modelo anexo a esta Lei, o qual deverá atender os seguintes requisitos, vedado a cumulação com pedido de revisão:

I - estar assinado pelo próprio contribuinte ou procurador devidamente constituído, devendo o instrumento de mandato conter poderes específicos;

II - estar instruído com cópias do RG e do CPF do contribuinte ou procurador;

III - no caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



# Campo Mourão

Projeto de Lei REFISCAM VI

fl. 2 Pólo Brasileiro de Alimentos



**IV** - estar instruído com cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, no caso de dívidas objeto de cobrança judicial.

**§ 1º** A opção do contribuinte ao REFISCAM VI implica na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 1º.

**§ 2º** Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados, com prestações vencidas ou não, poderão optar pelo REFISCAM VI.

**§ 3º** O requerimento de opção ao novo programa implica em renúncia à adesão a programa anterior e do cancelamento automático do parcelamento a ele referente.

**Art. 4º** O REFISCAM VI será administrado por um Comitê Gestor, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, inclusive expedindo os atos normativos que forem necessários.

**Art. 5º** O Comitê Gestor será composto por um titular e um suplente dos seguintes órgãos: Secretaria da Fazenda e Administração; Procuradoria-Geral do Município; Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

**§ 1º** Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos mencionados no **caput** e nomeados por ato do Poder Executivo.

**§ 2º** O membro da Secretaria da Fazenda e Administração Municipal presidirá o Comitê Gestor.

**Art. 6º** Para os fins do REFISCAM VI, o Poder Executivo fica autorizado a conceder anistia total ou parcial das multas e juros de mora.

**Parágrafo único.** A anistia corresponderá a 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento à vista do débito tributário no período de 30 de abril de 2011 a 12 de agosto de 2011.

**Art. 7º** Compete ao Comitê Gestor dirimir os casos omissos da presente Lei, da sua decisão cabendo recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes.

**Parágrafo único.** Sob pena de nulidade, a decisão do Comitê Gestor deverá fazer expressa menção ao recurso previsto no **caput** deste artigo.

**Art. 8º** Os percentuais das reduções relativamente às dívidas tributárias que têm como origem a contribuição de melhoria serão aplicados sem prejuízo dos descontos previstos na Lei Complementar n. 19/2010.



# Campo Mourão

Projeto de Lei REFISCAM VI

Pólo Brasileiro de Alimentos



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 14 de abril de 2011

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTÓCOLO N.º 0977 12011  
CAMPO MOURÃO, 18104111 HORA 16:45  
glori  
PROTÓCOLISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140


TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 073/2011

*As DAH: As Comissões Permanentes e os  
 Procuradores p/ em conjunto emitiram  
 pareceres respectivos no interesse  
 da população para em seguida  
 marcar sessão extraordinária.  
 18/04/11*



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei pretende dar atendimento a Indicação Legislativa Nº 39/2009 que "CRIA O PROGRAMA DE EXCLUSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VIA ANISTIA – PECTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". Destacando que através do Processo Administrativo Nº 11283/2010 o assunto foi analisado com máxima atenção considerando que a iniciativa recebeu amplo respaldo do Executivo Municipal.

Em 2009 quando era tratada a consolidação e atualização do Código Tributário Municipal concluída pela sanção da Lei Complementar Nº 19/2010, se cogitava a respeito da necessidade da criação de um momento de transição do antigo para o novo sendo o REFIS uma opção a ser dada aos contribuintes para quitarem suas dividas em atraso com o benefício da redução das penalidades decorrentes da inadimplência.

Ainda em 2010, se pensava no gerenciamento da arrecadação divida em três momentos distintos em 2011:

Período	Ação
Janeiro/Abril	Finalização do exercício anterior, lançamento e arrecadação do IPTU 2011.
Abril/Julho	Elaboração de Projeto de Lei, aprovação e realização do REFISCAM 2011.
Agosto/Dezembro	Realização da Campanha Imposto da Sorte e Execução Fiscal ano base 2006.



Toda proposta deve ter uma reflexão detida a respeito das vantagens e desvantagens, os chamados REFIS ou outros nomes dados tem apresentado como:

## VANTAGENS

- rápido aumento da receita como foco principal;
- proporciona que um grande número de contribuintes faça a adesão.

## DESVANTAGENS

- deseduca os contribuintes;
- comete injustiça com aqueles que cumpriram com suas obrigações tributárias na época determinada pelo poder tributante;
- implica na redução dos créditos a receber que a longo prazo poderiam ser arrecadados sem a concessão de deduções privilegiadas.

A abordagem inicial refere-se ao perfil da carteira de créditos, observando de que o Ativo Fiscal da Prefeitura Municipal de Campo Mourão guarda valores a receber lançados nos exercícios compreendidos entre 1980 a 2010 e contem registros em aberto de DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS atualizadas em março/2011, totalizando R\$ 55.261.709,94 assim detalhados:

COBRANÇA	TRIBUTO	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
Administrativa	12.126.917,95	1.934.304,75	2.993.317,76	5.358.497,29	22.413.037,75
Judicial	10.175.261,67	5.325.805,51	3.192.230,71	14.155.374,30	32.848.672,19
Total	22.302.179,62	7.260.110,26	6.185.548,47	19.513.871,59	55.261.709,94
Percentual	40,35	13,14	11,20	35,31	100

Uma anistia de 100% de multa e juros de mora implica em tornar vulnerável o montante de R\$ 25.699.420,06, que representa 46,51% do total da carteira, se todos os contribuintes fizessem a adesão e cumprissem com os pagamentos. Contudo, sabemos tratar-se de hipótese impossível de acontecer.

Resolvida a equação do custo/benefício e decidido pela execução do Programa de Anistia passamos para a Estimativa do Impacto Financeiro, definição das Medidas de Compensação e ao apontamento das Adequações Legais.

### 1. Estimativa de Impacto Financeiro

Revedo a série histórica foram realizadas cinco edições do REFISCAM – Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão entre 2001 e 2008, duas delas com as opções de pagamento a vista e parcelado, já as outras três foram exclusivamente para pagamento a vista.



# Campo Mourão

Projeto de Lei REFISCAM VI

fl. 6 Pólo Brasileiro de Alimentos



Nas discussões internas de avaliação e levando em consideração as formas e os resultados concluí-se pela viabilidade da execução de um novo programa nos moldes do REFISCAM somente para pagamento a vista e com no mínimo 3 meses de duração.

No REFISCAM 2008 foram movimentados em números redondos R\$ 3.000.000,00 para receber R\$ 2.000.000,00, portanto para arrecadar dois milhões de reais foi dispensado um milhão de reais. Na condição normal a dispensa seria de 70% de juros e multas, logo o custo acrescido na execução do programa em 2008 foi de R\$ 300.000,00 aproximadamente.

Utilizando o mesmo raciocínio empregado na elaboração do impacto financeiro em 2008, fizemos uma seleção de exercícios e dívidas de forma aleatória formando um montante de R\$ 1.000.000,00 demonstrado no QUADRO 1 anexo.

Com as reduções estabelecidas no Código Tributário Municipal e praticadas a anos, na condição de anistia de 100% de multa e juros no pagamento a vista, estimando a movimentação de R\$ 4.000.000,00 demonstrada no QUADRO 2 anexo, teremos um impacto financeiro de R\$ 608.189,18 que deve ser incluído na programação financeira e orçamentária do Município.

## 2. Medidas de Compensação

A renúncia de receita com a concessão de anistia total de juros e multa esta estimada em R\$ 608.189,18 (seiscentos e oito mil e cento e oitenta e nove reais e dezoito centavos), que poderá ser suportada pelo ISSQN em razão de dois fatores, primeiro as alterações de alíquotas introduzidas pelo novo Código Tributário Municipal que entrou em vigor no exercício 2011 e pelo crescimento da arrecadação que se verifica e é noticiado nos últimos anos.

## 3. Adequações Legais

A legislação orçamentária estará sendo adequada através do Projeto de Lei que tem como objeto a complementação do Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Neste caso, como a renúncia de receita e compensação correspondente ocorrem no mesmo exercício fiscal, não se vislumbram repercussões nos exercícios seguintes ficam restritas as previsões legais somente para 2011.

Isso exposto, elaboramos o Projeto de Lei apenso que reúne as experiências anteriores e visa oportunizar ao contribuinte mais uma opção de regularização de débitos junto ao Município, através da anistia total de juros e multas aplicada nas dívidas vencidas até 31/12/2010. A manutenção da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

*José [assinatura]*



# Campo Mourão

Projeto de Lei REFISCAM VI

Pólo Brasileiro de Alimentos



denominação REFISCAM se justifica em função de ser do conhecimento popular, estando já gravada na memória dos contribuintes, assim como uma expressão auto-explicativa.

Por fim, submetemos o presente Projeto de Lei ao Legislativo Municipal solicitando que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Campo Mourão, 14 de abril de 2011.

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

PARECER Nº. 213 /2011.  
REF: PROJETO DE LEI Nº. 011/2011  
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Senhor Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 073/2011, exposto em 09 (nove) artigos, que “**Institui o 6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão – REFISCAM VI**”, em regime de urgência.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 1025/2011  
CAMPO MOURÃO, 20/04/11 HORA 15:01  
Glenn  
PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 18 de abril de 2011 e encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar em 19 de abril de 2011. A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.



É o relatório.

## II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa visa dar atendimento a Indicação Legislativa nº 39/2009, a qual cria o Programa de Exclusão de Créditos Tributários Via Anistia – PECTA, neste Município de Campo Mourão, sendo que foram realizados estudos desvantagens e vantagens do Programa, bem como apresentado o Impacto Financeiro e Medidas de compensação.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Porém, deverá ser observado na redação final do presente Projeto de Lei que a numeração dos artigos encontra-se errônea, tendo em vista estar faltando o Artigo 3º.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 19 de Abril de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL



## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

### PROJETO DE LEI Nº 073/2011.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 073/2011, protocolado sob nº 977 em 18 de abril de 2011 que: **“Institui o 6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão – REFISCAM VI.”**

#### VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei vem para análise desta Comissão por determinação contida no Art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo o autor o presente Projeto de Lei atende a Indicação Legislativa número 39/2009, a qual indica a Criação do Programa de Exclusão de Créditos Tributários Via Anistia – PECTA.

A matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme prevê o Artigo 30, § 1º, V, da L.O.M.

O autor solicita urgência na deliberação da matéria com base no Artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria apresenta vícios de técnica legislativa haja vista que não consta o Artigo 3º, diante disso esta Comissão sugere que seja corrigido o lapso na redação

Assessoria Parlamentar do PSL.  
/lfp.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL



final. Há ainda de se considerar que são necessárias algumas modificações na redação da matéria para que haja melhor entendimento jurídico, evitando equívocos na interpretação da lei.

Ante ao exposto, no que compete a esta Comissão Permanente, depois de analisada a matéria manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação, com as seguintes alterações:

## EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 1º do Projeto de Lei n. 73/2011, passará a ter a seguinte Redação:

“Art. 1º. É instituído o 6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão – REFISCAM VI, destinado a promover a regularização dos créditos do Município de Campo Mourão, mediante pagamento a vista, **bem como parcelamento** de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas, contribuição de melhorias, contribuição para custeio de serviços de iluminação pública e outros créditos não tributários, observado o disposto no Artigo 6º desta Lei, com vencimento até 31 de dezembro de 2010, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.”

O inciso I do Artigo 2º do Projeto de Lei n. 73/2011, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – Estar assinado pelo próprio contribuinte, possuidor detentor ou procurador devidamente constituído, devendo o instrumento de mandato conter poderes específicos;

.....”



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
Bancada do PSL



O Artigo 4º do Projeto de Lei n. 73/2011, passará a ser o Artigo 36 renumerando-se os demais Artigos em ordem cronológica, haja vista que no Projeto original não consta o Art. 3º.

O Parágrafo único do Artigo 6º do Projeto de Lei n. 73/2011, passará a ser § 1º e acrescenta-se o § 2º.

“Art. 6º - .....

§ 1º. A anistia corresponderá a 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento a vista do débito tributário no período de 30 de abril de 2011 a 12 de agosto de 2011.

§ 2º. A anistia dos juros e multas, nos casos de parcelamentos, corresponderá à:

- I – 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) meses;
- II – 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses;
- III – 70% (setenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses.

O Artigo 9º do Projeto de Lei n. 73/2011, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei via Decreto.”

Acrescenta-se o Artigo 10 ao Projeto de Lei n. 73/2011, que terá a redação contida no Artigo 9º.

“Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL



Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder  
Legislativo de Campo Mourão, 25 de abril de 2011.

  
ADÉMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



### PROJETO DE LEI Nº. 73/2011

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 73/2011 de autoria do Poder Executivo – INSTITUI O 6º PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAMPO MOURÃO-REFRISCAM VI.

### VOTO DO RELATOR:

O encaminhamento desta matéria ao Poder Legislativo se faz necessário haja vista o disposto no Art. 167 da Constituição Federal, incisos IV, V e VI que proíbe a abertura de Crédito Adicional Suplementar sem autorização dessa Edilidade.

Este tipo de comprometimento financeiro não pode ser definido pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Verificado que tal providência é regrada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamentário indispensável, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação, acatando a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação e Redação.

SALA DAS SESSÕES, 25 de abril de 2011.

JOSÉ ROBERTO VOIDELO  
RELATOR

HELTON BORGES  
/lac

DR. SAUL ANTONIO SACHETTI



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadorjosepochapski@cmcm.pr.gov.br) - <http://profjosepochapski.blogspot.com>



## PROJETO DE LEI N. ° 073/2011

## AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

## ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

## RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 073/2011, que – **INSTITUI O 6º PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAMPO MOURÃO – REFISCAM VI.**

### VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 073/2011, e no mérito, pela aprovação, acatando a **EMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 25 de abril de 2011.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI  
Relator

EDOEL ROCHA

NELITA BIAGENTINI



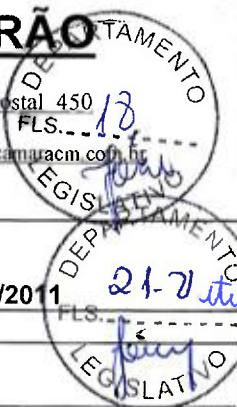
# PODER LEGISLATIVO DE CAMARACÁ

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 0976/2011	PROJETO DE LEI Nº 072/2011
TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
25/04/11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
25/04/11	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
25/04/11	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
25/04/11	Projeto L.R. e 1 Emenda	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
25/04/11	Projeto de Emenda	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
26/04/11	Projeto de Emenda	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul			X
Sidnei Jardim	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



### CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 73/2011** – Institui o 6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão – REFISCAM VI.

**Autoria:** Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

#### REDAÇÃO FINAL:

- 01) Emenda proposta pela Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 02) Quanto ao Artigo 2º retirado a expressão "segundo o modelo anexo a esta Lei", tendo em vista o modelo não acompanhar o Projeto, o que deverá conter no Decreto.

Campo Mourão, 27 de abril de 2011.

*Amanda H. da Silva*  
Amanda Helena da Silva  
**Consultora Técnica Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Departamento de Assuntos Legislativos

**PROJETO DE LEI N. 73/2011**  
De 27 de abril de 2011.

Institui o 6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão – REFISCAM VI.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** É instituído o **6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão - REFISCAM VI**, destinados a promover a regularização dos créditos do Município de Campo Mourão, mediante pagamento à vista, bem como, o parcelamento de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública e outros créditos não tributários observados o disposto no art. 6º desta Lei, com vencimento até 31 de dezembro de 2010, inscritos ou não em dívida ativa, ajuzizados ou a ajuzizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O ingresso no REFISCAM VI dar-se-á por opção do contribuinte no período de 30 de abril de 2011 a 12 de agosto de 2011, mediante requerimento feito diretamente no serviço de atendimento de cada receita ou protocolado na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Prefeitura Municipal, o qual deverá atender os seguintes requisitos, vedado a cumulação com pedido de revisão:

I - estar assinado pelo próprio contribuinte, possuidor, detentor ou procurador devidamente constituído, devendo o instrumento de mandato conter poderes específicos;

II - estar instruído com cópias do RG e do CPF do contribuinte ou procurador;

III - no caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - estar instruído com cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, no caso de dívidas objeto de cobrança judicial.

§ 1º. A opção do contribuinte ao REFISCAM VI implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no artigo 1º.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

§ 2º. Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados, com prestações vencidas ou não, poderão optar pelo REFISCAM VI.

§ 3º. O requerimento de opção ao novo programa implica em renúncia à adesão a programa anterior e do cancelamento automático do parcelamento a ele referente.

Art. 3º. O REFISCAM VI será administrado por um Comitê Gestor, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, inclusive expedindo os atos normativos que forem necessários.

Art. 4º. O Comitê Gestor será composto por um titular e um suplente dos seguintes órgãos: Secretaria da Fazenda e Administração; Procuradoria-Geral do Município; Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

§ 1º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos mencionados no "caput" e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O membro da Secretaria da Fazenda e Administração Municipal presidirá o Comitê Gestor.

Art. 5º. Para os fins do REFISCAM VI, o Poder Executivo fica autorizado a conceder anistia total ou parcial das multas e juros de mora.

§ 1º. A anistia corresponderá a 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento à vista do débito tributário no período de 30 de abril de 2011 a 12 de agosto de 2011.

§ 2º. A anistia dos juros e multas, nos casos de parcelamentos, corresponderá a:

I – 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) meses;

II – 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses;

III – 70% (setenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor dirimir os casos omissos da presente Lei, da sua decisão cabendo recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, a decisão do Comitê Gestor deverá fazer expressa menção ao recurso previsto no "caput" deste artigo.

Art. 7º. Os percentuais das reduções relativamente às dívidas tributárias





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

que têm como origem a contribuição de melhoria serão aplicados sem prejuízo dos descontos previstos na Lei Complementar n. 19/2010.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei via Decreto

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2011.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 852/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 27 de abril de 2011.



Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- 62/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 161.648,22 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”;
- 69/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 72/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a complementar o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita da Lei Municipal nº 2.640, de 28 de dezembro de 2010, que ‘Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2011’”;
- 73/11 – “Institui o 6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão – REFISCAM VI”, com emenda.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



LEI N. 2687  
De 29 de abril de 2011.

Institui o 6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão – REFISCAM VI.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É instituído o 6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão - REFISCAM VI, destinados a promover a regularização dos créditos do Município de Campo Mourão, mediante pagamento à vista, bem como, o parcelamento de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública e outros créditos não tributários observados o disposto no art. 6º desta Lei, com vencimento até 31 de dezembro de 2010, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFISCAM VI dar-se-á por opção do contribuinte no período de 30 de abril de 2011 a 12 de agosto de 2011, mediante requerimento feito diretamente no serviço de atendimento de cada receita ou protocolado na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Prefeitura Municipal, o qual deverá atender os seguintes requisitos, vedado a cumulação com pedido de revisão:

I - estar assinado pelo próprio contribuinte, possuidor, detentor ou procurador devidamente constituído, devendo o instrumento de mandato conter poderes específicos;

II - estar instruído com cópias do RG e do CPF do contribuinte ou procurador;

III - no caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - estar instruído com cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, no caso de dívidas objeto de cobrança judicial.

§ 1º A opção do contribuinte ao REFISCAM VI implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no artigo 1º.

§ 2º Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados, com prestações vencidas ou não, poderão optar pelo REFISCAM VI.

§ 3º O requerimento de opção ao novo programa implica em renúncia à adesão a programa anterior e do cancelamento automático do parcelamento a ele referente.

Art. 3º O REFISCAM VI será administrado por um Comitê Gestor, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, inclusive expedindo os atos normativos que forem necessários.

Art. 4º O Comitê Gestor será composto por um titular e um suplente dos seguintes órgãos: Secretaria da Fazenda e Administração; Procuradoria-Geral do Município; Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos mencionados no "caput" e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º O membro da Secretaria da Fazenda e Administração Municipal presidirá o Comitê Gestor.

Art. 5º Para os fins do REFISCAM VI, o Poder Executivo fica autorizado a conceder anistia total ou parcial das multas e juros de mora.

§ 1º A anistia corresponderá a 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento à vista do débito tributário no período de 30 de abril de 2011 a 12 de agosto de 2011.

§ 2º VETADO.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor dirimir os casos omissos da presente Lei, da sua decisão cabendo recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, a decisão do Comitê Gestor deverá fazer expressa menção ao recurso previsto no "caput" deste artigo.

Art. 7º Os percentuais das reduções relativamente às dívidas tributárias que têm como origem a contribuição de melhoria serão aplicados sem prejuízo dos descontos previstos na Lei Complementar n. 19/2010.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei via Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 29 de abril de 2011

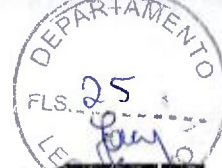
Nelson José Tureck - Prefeito Municipal  
José Carlos Severino - Procurador-Geral  
Altair Casarim - Secretário da Fazenda e Administração



**Campo Mourão**

Cidade Escola

**Campo Mourão**  
Paraná



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1442/2011

DE 29/04/2011

**LEI N. 2687**  
De 29 de abril de 2011.

Institui o 6º Programa de Recuperação Fiscal de  
Campo Mourão – REFISCAM VI.

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** É instituído o 6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão - REFISCAM VI, destinados a promover a regularização dos créditos do Município de Campo Mourão, mediante pagamento à vista, bem como, o parcelamento de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública e outros créditos não tributários observados o disposto no art. 6º desta Lei, com vencimento até 31 de dezembro de 2010, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** O ingresso no REFISCAM VI dar-se-á por opção do contribuinte no período de 30 de abril de 2011 a 12 de agosto de 2011, mediante requerimento feito diretamente no serviço de atendimento de cada receita ou protocolado na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Prefeitura Municipal, o qual deverá atender os seguintes requisitos, vedado a cumulação com pedido de revisão:

I - estar assinado pelo próprio contribuinte, possuidor, detentor ou procurador devidamente constituído, devendo o instrumento de mandato conter poderes específicos;

II - estar instruído com cópias do RG e do CPF do contribuinte ou procurador;

III - no caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - estar instruído com cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, no caso de dívidas objeto de cobrança judicial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



2.687/2011

**Campo Mourão**

Cidade Escola

**Campo Mourão**

Prestado em 29/04/2011



§ 1º A opção do contribuinte ao REFISCAM VI implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no artigo 1º.

§ 2º Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados, com prestações vencidas ou não, poderão optar pelo REFISCAM VI.

§ 3º O requerimento de opção ao novo programa implica em renúncia à adesão a programa anterior e do cancelamento automático do parcelamento a ele referente.

**Art. 3º** O REFISCAM VI será administrado por um Comitê Gestor, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, inclusive expedindo os atos normativos que forem necessários.

**Art. 4º** O Comitê Gestor será composto por um titular e um suplente dos seguintes órgãos: Secretaria da Fazenda e Administração; Procuradoria-Geral do Município; Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos mencionados no "caput" e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º O membro da Secretaria da Fazenda e Administração Municipal presidirá o Comitê Gestor.

**Art. 5º** Para os fins do REFISCAM VI, o Poder Executivo fica autorizado a conceder anistia total ou parcial das multas e juros de mora.

§ 1º A anistia corresponderá a 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento à vista do débito tributário no período de 30 de abril de 2011 a 12 de agosto de 2011.

§ 2º VETADO.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Gestor dirimir os casos omissos da presente Lei, da sua decisão cabendo recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes.

**Parágrafo único.** Sob pena de nulidade, a decisão do Comitê Gestor deverá fazer expressa menção ao recurso previsto no "caput" deste artigo.

**Art. 7º** Os percentuais das reduções relativamente às dívidas tributárias que têm como origem a contribuição de melhoria serão aplicados sem prejuízo dos descontos previstos na Lei Complementar n. 19/2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



2687/2011

**Campo Mourão**  
Cidade Escola



Decreto. Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 29 de abril de 2011

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

José Carlos Severino  
Procurador-Geral

Altair Casarim

Secretário da Fazenda e Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Ofício n. 0735/2011 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 16 de maio de 2011.

*ao Procurador Parlamentar.*  
*17/05/11*  
*[Signature]*

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência retirada da Mensagem de Veto n. 002/2011 ao Projeto de Lei n. 073/2011, que "INSTITUI O 6º PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAMPO MOURÃO – REFISCAM VI", protocolado nessa Casa de Leis em 10 de maio de 2011 sob n. 1305/2011.

Atenciosamente

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Campo Mourão – PR

LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTÓCOLO N.º 1353 12011

CAMPO MOURÃO, 17/05/11 HORA 10:44

*[Signature]*  
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

*a comissão de Legislação e  
Redação.  
18/05/11*

PARECER Nº. 315 /2011.  
REF: MENSAGEM DE VETO Nº. 002/2011  
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Senhor Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo apresenta Mensagem de Veto, protocolizado sob o nº. 002/2011, que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 073/2011 de Autoria do Executivo Municipal que “**Institui o 6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão – REFISCAM VI**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº. 1382 /2011  
CAMPO MOURÃO, 18/05/11 HORA 14:45  
Geni  
PROTOCOLISTA



O Veto em comento foi protocolizado sob o n°. 0977/2011, no dia 10 de maio de 2011 e encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar nesta data.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

## II – DO PARECER

Esta Procuradoria Parlamentar certifica que o presente Veto foi protocolizado dentro do prazo legal, estabelecido no artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no artigo 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Porém, em que pese ter sido feito o protocolo dentro do prazo legal, o Chefe do Poder Executivo encaminhou em data de 16 de maio do corrente ano, o ofício sob n° 0735/2011, o qual solicita a retirada do presente veto, ocorrendo assim a perda de seu objeto.

O pedido de retirada do presente veto, se deu tendo em vista o encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo do Projeto de Lei n° 093/2011, o qual acresce dispositivos na Lei 2687/2011, que trata do Refiscam – VI.



Desta forma, esta Procuradoria Parlamentar manifesta favoravelmente pela retirada da Mensagem de Veto, tendo em vista a perda de seu objeto com a apresentação de novo Projeto de Lei sob nº 093/2011, o qual acrescenta dispositivos na Lei 2.687/2011.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 18 de Maio de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr - 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



**MENSAGEM DE VETO Nº 002/2011**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão a Mensagem de Veto nº 002/2011, de autoria do Executivo Municipal que, "VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 073/2011 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE: NSTITUI O 6º PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAMPO MOURÃO – REFISCAM VI".

**VOTO DO RELATOR:**

Considerando o ofício 0735/2011 expedido pelo Executivo Municipal solicitando a retirada da presente Mensagem de Veto, e tendo em vista que o Projeto 073/2011, objeto desta proposição já foi reformulado, votado e aprovado, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à retirado da presente Mensagem de Veto.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2011.

  
**SIDNEI JARDIM**  
Relator – Presidente

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

  
**ISIDORIO MORAES**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 1.402/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 22 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

Informamos que foi aprovada a retirada do Veto nº 02/2011 ao Projeto de Lei nº 73/2011 que "Institui o 6º Programa de Recuperação Fiscal de Campo Mourão – REFISCAM VI", de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/jc



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1305/2011	MENSAGEM DE VETO Nº 002/2011
----------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>